



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

fls. 1942

Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JACOBINA**

Jacobina - Termo de Acordo – Pedido de homologação judicial
Processo 0300197-19.2015.8.05.0137 – 1ª Vara da Fazenda Pública - Jacobina
Partes: Empresa Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e Ministério Público
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

Por este instrumento, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Novo Código de Processo Civil, entre si celebram o presente TERMO DE TRANSAÇÃO ou TERMO DE ACORDO PROCESSUAL, nos autos do Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137, de um lado, o 1 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede em Jacobina, e de outro o 2 - **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, CNPJ n. 14.197.580/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo insigne Prefeito Municipal, Luciano Antônio Pinheiro, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro, Jacobina – Bahia, CEP 44700-000, 3 – a sociedade anônima **TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A**, TEN, CNPJ 13.892.216/0002-31, Inscrição Municipal n. 010.325/910-69, sediada à Rua Francisco Rocha Pires, 250 A, Centro, Jacobina,

Este documento foi assinado digitalmente por PABLO ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA. Protocolado em 17/01/2018 às 09:57:06.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0300197-19.2015.8.05.0137 e o código 4105695.



Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
Bahia CEP 44700-00, ou à Fazenda Caratiú, Zona Rural de Jacobina, Gaatinga do
Moura, Município de Jacobina Bahia, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 54, de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do MP brasileiro, a qual, em seu artigo 2, parágrafo único, prescreve que: “são resultados jurídicos **os títulos executivos, judiciais e extrajudiciais, e quaisquer outros produtos da atuação institucional capazes de contribuir de modo significativamente útil à efetividade de defesa e proteção dos direitos** (...) que o Ministério Público é incumbido”.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Movimento pela Conciliação no Brasil, com a missão de “Contribuir para a efetiva pacificação de conflitos, bem como para a modernização, rapidez e eficiência da Justiça Brasileira” e, segundo o próprio site do CNJ, a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e a sua apropriada disciplina nos programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças”, sendo medidas incentivadas pelas Resoluções CNJ n. 215/2010, 50/2014 e 198/2014.

CONSIDERANDO, não obstante o Município e a sociedade anônima TEN não reconhecerem, com a assinatura do presente Termo de Acordo ou Termo de Transação, a prática de qualquer ilegalidade, que as partes aderem aos propósitos do Movimento pela Conciliação do CNJ e da Política Nacional de Fomento à atuação resolutiva do CNMP, visando por fim ao litígio instaurado no processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacobina;

CONSIDERANDO, sob a ótica do Ministério Público, que a licença ambiental é um ato administrativo importantíssimo, pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle



Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar a atividade pretendida e que os direcionamentos constantes na licença ambiental atuam como pressupostos de validade dessa, logo, a licença ambiental deve conter as medidas mitigatórias e condicionantes específicas de acordo com o porte e tipologia dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, também sob a ótica do Ministério Público, a relevância das condicionantes ambientais, tais como medidas mitigadoras e compensatórias, as quais não podem ser ignoradas, bem como não podem ser genéricas, sob pena de recaírem sobre elas a pecha da inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que é princípio da ordem econômica, inscrito no art. 170 da Constituição Federal, a defesa do meio ambiente e que a sociedade anônima TEN investe em energias qualificadas como limpas, pretendendo também contribuir com a proteção do meio ambiente local;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988 e que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, IC, e a ação civil pública, ACP, bem como expedir recomendações, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos



Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
129, inciso III da Carta Magna de 1988; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal
8.625/1993; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o presente acordo pretende trazer à população e ao meio ambiente de Jacobina ganhos efetivos, reais e em curto espaço de tempo, bem como revela a intenção da sociedade empresária de contribuir não somente para o desenvolvimento econômico regional mas também para o fortalecimento da proteção ambiental local;

Assinam as partes o presente Termo de Acordo ou Termo de Transação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Jacobina, doravante, compromete-se a emitir todas as suas licenças ambientais com condicionantes ambientais específicas, com a previsão de medidas mitigatórias compatíveis com o porte e a tipologia do empreendimento, bem como fixando medidas compensatórias detalhadamente, tanto no que diz respeito a sua forma de cumprimento, periodicidade e valores estimados e máximos de apoio a projetos já minimamente especificados na licença;

Parágrafo primeiro – Todas as licenças ambientais deverão prever também a identificação do empreendimento, com a referência ao CNPJ, razão social e nome fantasia, o tipo ou tipos de atividades desenvolvidas no empreendimento, a quantificação e limite de produção licenciada, as coordenadas geográficas, o endereço do empreendedor;

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Jacobina, doravante, obriga-se a fiscalizar o cumprimento das condicionantes de todas as licenças ambientais concedidas por ele, exigindo dos empreendedores com periodicidade nunca superior ao prazo da licença diminuído do número de 120 dias (prazo da licença menos 120 dias), atuando, notificando as irregularidades e, por fim, se for o caso, aplicando as penalidades legais, encaminhando anualmente relatórios ao



Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
Ministério Público dos descumprimentos constatados;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade anônima TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN, como forma de equacionar todas as questões pontuados pelo Ministério Público na peça inicial da Ação Civil Pública tombada sob o n. 0300197-19.2015.8.05.0137, independentemente do reconhecimento da prática de qualquer irregularidade, mas tão somente por conta do desejo de transacionar e colaborar com o aumento da proteção ao meio ambiente local, obriga-se a aplicar recursos totais na ordem de R\$ 1.151.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil reais) da forma a seguir especificada, considerando-se resolvidas definitivamente as questões ambientais relativas a fauna, flora e eventuais impactos sociais e de vizinhança, de direito administrativo e constitucional e demais questões discutidas no referido processo judicial.

Parágrafo primeiro – Em relação ao aspecto florístico, a sociedade anônima TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN, se obriga a apoiar o Município de Jacobina, seja elaborando e executando projetos, seja realizando obras e serviços, diretamente ou mediante subcontratações, na **revitalização do Parque Natural Municipal das Macaqueiras**, criado pela Lei Municipal n. 651, de 11 de setembro de 2003, com dispêndio de recursos financeiros no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), especialmente com as seguintes finalidades:

Alínea "a" - Criação de guarita de acesso e de estrutura de controle do ingresso de veículos e pessoas, com portões, cancelas ou assemelhados, muro e/ou cercamento da área, e/ou sede própria, com espaço e estrutura suficientes para o bom funcionamento da UC, incluindo sanitário e centro de recepção de visitantes, e/ou museu, ou estrutura assemelhada, incluindo equipamentos de vídeo monitoramento e comunicação entre os responsáveis pela segurança do Parque, e/ou sinalização do Parque Natural Municipal das Macaqueiras, sendo que a eventual sinalização deve informar que se trata de Unidade de Conservação municipal, sendo proibida a caça, pesca, extrações



Jacobina
Termo de acordo = Transação - Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 - Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

minerais, de árvores e plantas, bem como de construções, assim como a geração de prática de poluição, ou outro projeto destinado a revitalização do Parque Municipal das Macaqueiras, devidamente aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente e pelo Comitê de Ética da TEN. Em caso de eventual saldo remanescente estes recursos poderão outros projetos, serviços e obras indicadas pela Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina, após consulta ao Conselho de Meio Ambiente Municipal, até o limite de recursos de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Alínea "b" – O Município de Jacobina, no prazo de 60 dias, a contar da data de assinatura do acordo, deverá sinalizar à empresa TEN e ao Ministério Público quais projetos, obras e serviços, dentre os acima elencados, que deverão ser executados pela Sociedade Anônima, através de ofício e comunicação por e-mail, de forma a viabilizar os inícios dos trabalhos por parte da pessoa jurídica privada e fiscalização por parte do MP;

Alínea "c" – Nos casos em que a elaboração dos projetos seja realizada pela TEN, esta deverá ter início no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente acordo. A execução desses projetos será iniciada em até 120 (cento e vinte dias), após aprovação do município;

Alínea "d" – Nos casos em que a empresa necessite apenas executar os projetos, obras ou serviços, estes deverão ser submetido à análise do Comitê de Ética da TEN antes de serem iniciados (as). A execução destes deverá ter início no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura deste acordo, sendo concluídas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do início das intervenções;

Alínea "e" – ao final da execução dos projetos, serviços e obras pela Sociedade Empresária, esta deverá comunicar formalmente o Município de Jacobina para o recebimento oficial destes, sendo que o Ente Municipal receberá, através de termo de entrega, precedido de termo de inspeção,



Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

caso esteja tudo conforme o ajustado e de acordo com as normas técnicas aplicáveis, todas as construções, projetos, plantas, bens móveis, documentos, cópias de notas fiscais, e tudo que diga respeito à execução deste parágrafo do acordo, se comprometendo o Município de Jacobina a administrar, zelar, preservar, usar e realizar manutenção do que for entregue pela TEN, em defesa do meio ambiente e em benefício da população;

Alínea "f" – No caso da realização de outro projeto não expressamente descrito no termo, que seja incompatível com os prazos previstos nas alíneas acima, será estabelecido prazo específico por meio de termo aditivo.

Parágrafo segundo - Em relação ao aspecto faunístico, a sociedade anônima **TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN**, se obriga a apoiar o Município de Jacobina, seja elaborando e executando projetos, seja realizando obras e serviços, diretamente ou mediante subcontratações, na implantação de estrutura física destinada à CEPA, Centro de Proteção Animal, e/ou CCZ, Centro de Controle de Zoonoses, que poderão funcionar concomitantemente na mesma estrutura física, na forma proposta pelos orçamentos preliminares em anexo, com dispêndio de recursos financeiros no importe máximo de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), especialmente com as seguintes finalidades: **Alínea "a"** – para implementação do canil de observação, item 1.1 do documento anexo, dos canis individuais, item 1.2, canis de adoção, item 1.3, laboratório de entomologia, item 1.4, sala de medicação, item 1.5, sala de necropsia, 1.6, depósito de ração, 1.7, sala de vacina, 1.9, canis coletivo, 1.10, recepção, 1.14, instalações hidro-sanitárias, item 1.16.

Alínea "b" – Nos casos em que a elaboração dos projetos seja realizada pela TEN, esta deverá ter início no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente acordo. A execução desses projetos será iniciada em até 120 (cento e vinte dias), após aprovação do município

Alínea "c" – Nos casos em que a empresa necessite apenas



Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

executar os projetos, obras ou serviços, estes deverão ser submetidos à análise do Comitê de Ética da TEN antes de serem iniciados (as). A execução destes deverá ter início no prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste acordo, sendo concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início das intervenções;

Alínea “d” – ao final da execução dos projetos, serviços e obras pela Sociedade Empresária esta deverá oficial o Município de Jacobina para o recebimento oficial destes, sendo que o Ente Municipal receberá, através de termo de entrega, precedido de termo de inspeção, caso esteja tudo conforme o ajustado e de acordo com as normas técnicas pertinentes, todas as construções, projetos, plantas, bens móveis, documentos, cópias de notas fiscais, e tudo que diga respeito à execução deste parágrafo do acordo, se comprometendo o Município de Jacobina, direta ou indiretamente, a administrar, zelar, preservar, usar e realizar manutenção do que for entregue em defesa do meio ambiente e em benefício da população;

Parágrafo terceiro – Ainda em relação ao aspecto faunístico, a sociedade anônima TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN, se obriga a apoiar o Município de Jacobina em projeto de posse consciente de animais domésticos, a ser promovido por este Ente Público, com a aquisição de, pelo menos, 1.200 (mil e duzentos) microchips de identificação de animais, três aplicadores para estes MICROCHIPS, esterilizáveis e Reutilizáveis (se necessários), 03 leitores dos microchips, até o limite de gastos de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

Alínea “a” – os equipamentos referidos neste parágrafo deverão ser entregues pela TEN ao Município de Jacobina prazo de 140 (cento e quarenta) dias, contados também da data de assinatura deste pacto;

Parágrafo quarto – Ainda em relação ao aspecto faunístico, a sociedade anônima TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN, se obriga a



Jacobina

Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública

Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

apoiar o Município de Jacobina em projeto de redução do número de animais abandonados pelas ruas da cidade, mediante a contratação de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) castrações de gatos e cachorros, até o limite de gastos de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Alínea "a" – as castrações deverão ter início a partir de 140 (cento e quarenta) dias contados também da data de assinatura deste pacto, as quais poderão ser realizadas de duas maneiras, à escolha do Ente Municipal, quais sejam:

I – mediante a realização de 03 (três) campanhas de castração, realizadas com periodicidade mínima trimestral e máxima de 06 meses; II – mediante a realização de 10 (dez) castrações por mês, durante o prazo de 18 meses a contar o termo a quo supracitado;

Alínea "b" – O Município de Jacobina, no prazo de 60 dias, a contar da data de assinatura do acordo, deverá sinalizar à empresa TEN e ao Ministério Público qual das opções supracitadas irá exercer, através de ofício e comunicação por e-mail, de forma a viabilizar os inícios dos trabalhos por parte da pessoa jurídica privada e fiscalização por parte do MP;

Parágrafo quinto - Ainda em relação ao aspecto faunístico, a sociedade anônima TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN, se obriga a apoiar o Município de Jacobina, o CEPA e o CCZ com a doação de até 100 kg de ração por mês – Prestação mensal a ser realizada pela empresa até que essa alcance o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Alínea "a" – as entregas de ração animal deverão ter início a partir de 140 (cento e quarenta) dias contados também da data de assinatura deste pacto, devendo se estender até o atingimento do valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);



Jacobina
Termo de acordo - Transação - Pedido de homologação judicial
Processo nº. 0300197-19.2015.8.05.0137 - Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

Alínea "b" - A entidade que esteja responsável pela Administração do CEPA ou CCZ deverá apresentar a relação de rações a serem adquiridas pela TEN até o 5º (quinto) dia de cada mês, tendo a TEN até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da referida relação, para realizar a entrega das mercadorias na sede do CEPA ou CCZ;

Parágrafo sexto - Em relação ao aspecto social e comunitário, a sociedade anônima TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN, se obriga a apoiar o Município de Jacobina na implantação do Projeto EcoKids e/ou EcoTeens, a seguir explicitado, em, pelo menos, três escolas públicas de Município, duas preferencialmente nos povoados próximos ao empreendimento, como Lajes do Batata e Caatinga do Moura e um na sede da comuna, com a publicação final de, pelo menos, 02 informativos por escola, um até novembro do ano de 2018 e outro até novembro do ano de 2019, sendo 06 no total, até que seja alcançado o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Alínea "a" - O projeto EcoKids e/ou EcoTeens objetiva, através de trabalhos de educação ambiental, a criação e circulação de um informativo sobre meio ambiente, voltado, pensado e preparado por alunos das escolas públicas de ensino fundamental.

Alínea "b" - O Jornal ECO KIDS é voltado para alunos da faixa etária de até doze anos, matriculados no Fundamental I; o ECO TEENS, para alunos do Fundamental II. O diferencial do jornal/informativo é que os próprios alunos são os autores e os leitores das matérias. Com a publicação, busca-se fazer com que o estudante leia frequentemente sobre o meio ambiente, em linguagem acessível, em produções voltadas para a sua faixa etária, com a possibilidade de ser leitor-autor, o que contribuirá para torná-lo mais um ator social de defesa do meio ambiente.



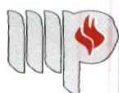
Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
PROCESSO n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
FUNDAMENTOS LEGAIS - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS

JORNAIS ECO KIDS E ECO TEENS - Os jornais ambientais Eco Kids e Eco Teens encontram amparo legal nos seguintes diplomas:

Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999- Lei da Política Nacional de Educação Ambiental. Em seu artigo 3º prevê que o Poder Público deve promover a educação ambiental em todos os níveis e o engajamento da sociedade. O Ministério Público contribui com o Município e o Estado para essa promoção e mobilização social, juntamente com a iniciativa privada.

De acordo com o artigo 4º, incisos III e VII, desse diploma, são princípios da educação ambiental o pluralismo de ideias, o tratamento inter, multi e transdisciplinar da matéria ambiental e a abordagem de questões locais, regionais, nacionais e globais. Os jornais ambientais aplicam efetivamente tais princípios, promovendo o intercâmbio de saberes de diferentes grupos de alunos, de diferentes níveis e unidades escolares. A Política Nacional de Educação Ambiental também prevê a produção e divulgação de material educativo (art. 8º, inciso III), objeto que se enquadra perfeitamente na concepção, inclusive física, dos jornais Ainda, prevê que no ensino formal a educação ambiental não seja tratada como disciplina específica (salvo pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental), mas integrada a todas as disciplinas, de modo transversal, contínuo e permanente (art. 10, §§ 1º e 2º). Isto é feito pelas escolas que preparam os jornais Eco Kids e Teens, com a utilização de temas ambientais integrados às disciplinas curriculares, como Biologia, Ciências, Química, Física, Ética, Língua Portuguesa, Artes, entre outras.

Resolução 422, de 23 de março de 2010 – Conselho Nacional do Meio Ambiente. Prescreve, em seu artigo 4º, a implementação da educação ambiental em todos os níveis de ensino, o que é feito através dos jornais, desde a educação infantil, até o ensino médio. Indica que a educação ambiental deve ser desenvolvida de acordo com as legislações ambientais e educacional, incluindo as deliberações dos conselhos de educação e de meio



Jacobina
Termo de acordo - Transação - Pedido de homologação judicial
Processo nº 0300197-19.2015.8.05.0137 - Vara da Fazenda Pública

Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba

Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

ambiente. Os jornais são aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho de Acompanhamento do Fundeb, que participam do Conselho Editorial.

A Resolução ainda determina que a Educação Ambiental respeite o currículo, o projeto político pedagógico da escola, os calendários escolares e a autonomia escolar e universitária. Isto é feito, através da liberdade de pauta para cada unidade escolar na elaboração de seu jornal, sendo que os temas a serem trabalhados pelos alunos são escolhidos por estes e coordenação pedagógica, dentro do planejamento de conteúdos que já vêm sendo desenvolvidos no ano letivo.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Diversos dispositivos da legislação educacional reforçam a legitimidade dos Jornais Eco Kids e Teens como instrumento de educação ambiental. Dentre muitos que poderiam ser destacados, tendo em vista a alternância de produção dos jornais entre escolas públicas e privadas, da rede estadual e da rede municipal, com circulação do periódico em mais de uma unidade escolar, verifica-se o respeito à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 3º, incisos III e V); a formação básica do cidadão, através da compreensão do ambiente natural e social (art. 32, inc. II), um dos objetivos do ensino fundamental. A seu turno, o ensino médio, que elabora o jornal Eco Teens, deve contar com a oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre os quais linguagens e ciências da natureza, cada qual com suas tecnologias (art. 36, incs. I e III). Nesse sentido, o jornal Eco Teens é a própria materialização da linguagem, não só contemporânea, mas acessível e apropriada para a faixa etária do público-alvo, adolescentes com mais de doze anos de idade.

O Projeto vem sendo desenvolvido pelo Ministério Público em



Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
Parceria em diversos Municípios, em parceria com entes públicos e privados,
sendo absolutamente exitosos.

Os resultados do projeto nos Municípios que já o executam
pode ser conhecido no site: <http://www.ecokidsecoteens.mpba.mp.br/1919-2/edicoes-publicadas/>

Parágrafo sétimo - Em relação ao aspecto de impacto de vizinhança, social, comunitário e de geração de tráfego, a sociedade anônima **TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN**, se obriga a inaugurar, colocar e manter em funcionamento **anel viário em frente à fábrica**, sinalizando a obrigatoriedade de sua utilização para todos os veículos que acessem o empreendimento, projeto orçado em R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), iniciando a sua utilização até junho de 2018, após aprovação do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT;

Alínea "a" – a empresa TEN visando a correta utilização do **anel viário por parte de seus funcionários, terceirizados, colaboradores e também** das empresas contratadas deverá orientar os seus colaboradores e parceiros sobre o tema, devendo incluir em seus novos contratos cláusulas a respeito, prevendo a possibilidade de rescisão contratual daqueles que reincidirem nas práticas que coloquem em risco a **segurança do tráfego**;

Parágrafo oitavo - Em relação ao aspecto social, comunitário e **de geração de resíduos sólidos, bem como** a título de eventual condicionante ambiental da nova licença a ser concedido pelo Município de Jacobina, a sociedade anônima **TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN**, se obriga a apoiar a Cooperativa de materiais recicláveis de Jacobina, **RECICLAJACOBINA**, com a **construção de Ecopontos** ou doações de bicicletas triciclos com **carretas**, especiais para a coleta de material recicláveis, com pelo menos as seguintes especificações **quadro reforçado com parede grossa em aço**, pintura com **resistência a ferrugem**, aros folha dupla com raios grossos, **freios a disco** na

12

13



Jacobina
Termo de acordo - Transação - Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 - Vara da Fazenda Pública

Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - BA
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

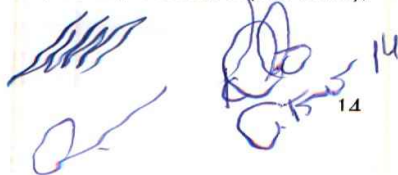
traseira e v-brake na dianteira, cubos com rolamentos blindados, selim 2 molas, suspensão dianteira, pneus largos de alta pressão com câmara de moto, cambio de marchas 3 velocidades, e **carreta anexa** com gradil aramada + caixa plástica auxiliar, roda aro 8 maciça, sistema de articulação com pivô blindado e alta resistência, porta traseira com trinco com acesso total do compartimento; ou veículos semi-motorizados também destinados para a coleta de material reciclável, como os que já são utilizados atualmente em Jacobina, à escolha da Cooperativa, até que seja alcançado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Parágrafo nono - Em relação ao aspecto social, comunitário e de educação ambiental, bem como a título de eventual condicionante ambiental da nova licença a ser concedida pelo Município de Jacobina, a *sociedade anônima TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN*, se obriga a apoiar a Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina através de doação de materiais ou prestação de serviços em eventos e projetos de educação ambiental formal ou não formal, como, por exemplo, a Semana de Meio Ambiente, dentre outros, no importe anual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais em 2018 e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais em 2019, devendo a Secretaria de Meio Ambiente comunicar a TEN com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da realização do evento ou projeto;

Parágrafo décimo- Os prazos estabelecidos nesta cláusula não correrão, nas hipóteses em que haja a necessidade de manifestação ou ato autorizativo do poder público ou de terceiros, até que tais atos ou manifestações sejam devidamente emitidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA - O eventual descumprimento de qualquer das cláusulas, parágrafos e alíneas deste termo de acordo implicará na incidência de multa diária, por cada descumprimento, de R\$ 1.000,00 (mil reais),


14



Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

bem como da possibilidade de execução judicial do valor correspondente do projeto, obra ou serviço devido, VALORES QUE SERÃO destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSSES EM JACOBINA, preferencialmente, ou à instalação de CEPA, ou à Revitalização do Parque Natural Municipal das Macaqueiras, nessa ordem de preferência;

CLÁUSULA QUINTA – Independente da aplicação de multas, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – Não constituirá inadimplemento, o descumprimento de prazos ou obrigações previstas no presente termo, quando estes decorram de caso fortuito, força maior, justificado motivo técnico, ou ato de terceiro.

Parágrafo Único- O inadimplemento somente restará caracterizado após vencidos dez dias da data em que ocorrer a notificação formal à empresa TEN pelo Ministério Público, sem que haja comprovação do cumprimento da obrigação referida na notificação aludida ou da respectiva justificativa;

CLÁUSULA SÉTIMA - O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS por possíveis danos ao meio ambiente não discutidos na ação em trâmite;

CLÁUSULA OITAVA- Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com a participação de

[Handwritten signatures and initials]
15 15




Jacobina
Termo de acordo – Transação – Pedido de homologação judicial
Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 – Vara da Fazenda Pública
Partes: Torres Eólicas do Nordeste S/A, Município de Jacobina e MP - Ba
Promotoria de Justiça Especializada em meio ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
todas as partes signatárias;

CLÁUSULA NONA– Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos na Comarca de Jacobina;

Jacobina, 15 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE JACOBINA

Prefeito Municipal


Procurador Jurídico do Município de Jacobina


PABLO ALMEIDA

Promotor de Justiça


TORRES EÓLICAS DO NORDESTE S/A, TEN


15
01/17



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE**

16º Escritório Regional
Av. Lomanto Júnior, n. 200, 2º Andar
CEP 44.700-000 – Jacobina(BA)
(74) 3621-2212/4442

ATA DE REUNIÃO

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro do ano 2018, às 10h, compareceram na Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, situado na Avenida Lomanto Júnior, nº 200, 2º andar, Centro, na presença do Promotor de Justiça titular, Dr. Pablo Almeida, o Dr. Luciano Antonio Pinheiro, Prefeito de Jacobina, o Secretário de Meio Ambiente de Jacobina, Daniel Moura, o Dr. Fernando Santos Vieira, Assessor Jurídico do município, OAB/BA nº 30.359, e Representante da TEN, Anderson Pinho do Nascimento, Gerente Administrativo da Torres Eólicas do Nordeste, acompanhado dos Drs. André Krull, OAB/BA nº 25.897 e Carlos Augusto Albuquerque Konopatzki, Engenheiro Civil, para ASSINATURA DE TERMO DE TRANSAÇÃO ou TERMO DE ACORDO PROCESSUAL, recebendo cada uma das partes uma cópia deste, que será levado aos autos do Processo n. 0300197-19.2015.8.05.0137 para homologação, sendo que qualquer das partes poderá juntá-lo digitalmente aos fôlios para este fim.

A título de esclarecimento as partes informam que em relação a cláusula terceira, parágrafo primeiro, alínea "a" que o Comitê de Ética da TEN não passará a integrar, por conta deste acordo, o Conselho de Meio Ambiente de Jacobina, nem o Conselho Gestor do Parque, e que o Conselho de Meio Ambiente fará a sua deliberação e comunicará à TEN para submissão ao Conselho de Ética que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

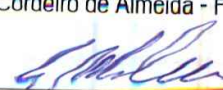
Em relação ao parágrafo oitavo restou pactuado que após o recebimento de comunicação formal da RECICLAJACOBINA, por parte da TEN, quanto ao projeto a ser executado, a TEN terá, no máximo, 120 (cento e vinte) dias para executá-lo, contados da data da comunicação formal recebida;

Que o Município informa que as análises para a concessão da renovação das licença da TEN já foram concluídas restando apenas a publicação desta, o que será realizado ainda em Janeiro;

Por fim, resta garantida a possibilidade da TEN e do Município realizarem publicidade institucional em relação resultados obtidos com a assinatura deste acordo;



Pablo Antonio Cordeiro de Almeida - Promotor de Justiça



Luciano Antonio Pinheiro - Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

fls. 1959

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE**

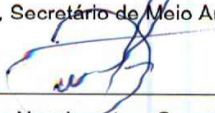
16º Escritório Regional
Av. Lomanto Júnior, n. 200, 2º Andar
CEP 44.700-000 – Jacobina(BA)
(74) 3621-2212/4442


2001/2018 30.359

Fernando Santos Vieira – Assessor Jurídico




Daniel Moura, Secretário de Meio Ambiente de Jacobina



Anderson Pinho do Nascimento – Gerente Administrativo da TEN



André Krull – Advogado



Carlos Augusto Albuquerque Konopatzki – Engenheiro Civi

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena 2/2

Este documento foi assinado digitalmente por PABLO ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA. Protocolado em 17/01/2018 às 09:57:06.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0300197-19.2015.8.05.0137 e o código 4105695.